

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a)
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 28 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás, 08 / 12 / 2017.

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás
NO CAMINHO DO PROGRESSO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1161/2017 DE 08.12.2017.

"Dispõe sobre a criação de Cargo Comissionado na Estrutura Administrativa do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no artigo 29, incisos I e XVI, artigo 119, incisos IV, XVI e XXXV, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado à partir desta data, o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal que passa a fazer parte do quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, conforme relacionados no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor de Departamento da Vigilância Socioassistencial	01	40 Horas Semanais	R\$ 2.303,19

Art. 2º - Compete ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre de Goiás - GO, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, as seguintes atribuições:

I – Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem conter informações espaciais referentes:

a) - a vulnerabilidade e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de proteção básica e proteção social especial e de benefícios e;

b) – ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II – Contribuir com as áreas de gestão e de produção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III – Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil das populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de proteção social básico e especial;

IV – Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação do sistema de garantia de direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescente, trabalho infantil entre outros;

V – Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da

rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VI – Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial;

VII – Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSuas;

VIII – Realizar a gestão do Serviço de Vigilância Socioassistencial do Município de Campo Alegre de Goiás;

IX – Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informações SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

X – Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XI – Coordenar de forma articulada com as áreas de proteção social básica e especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XII – Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

XIII – Elaborar no âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do CENSO SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas e;

XIV – Exercer outras funções relacionadas à Gestão e políticas da Vigilância Socioassistencial conjuntamente com a proteção social e defesa de direitos sociais entre outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL